

Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIDO
Em. 28/02/12
DWS 12079
Assessoria de Plenário

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

INDICAÇÃO Nº IND 4436 /2012

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de incluir a Câmara Legislativa do Distrito Federal no Comitê Gestor de Revitalização da Via W3 na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, criado pelo Decreto número 24.546 de 20 de abril de 2004.

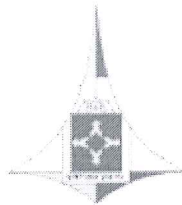
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo no sentido de incluir a Câmara Legislativa do Distrito Federal no Comitê Gestor de Revitalização da Via W3 na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, criado pelo Decreto número 24.546 de 20 de abril de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
JND Nº 4436 /2012
Fls. Nº 01 - 1

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo providências no sentido de incluir a Câmara Legislativa do Distrito Federal no Comitê Gestor de Revitalização da Via W3 na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, criado pelo Decreto número 24.546 de 20 de abril de 2004.

O citado decreto traz em seu artigo 3º a composição do Comitê Gestor por membros do governo representando as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de Transporte, de Cultura, Administração Regional e Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano. A sociedade civil organizada também é contemplada com seis representantes.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, que tem papel importante na fiscalização e gestão de recursos públicos, não foi incluída no rol de membros. Entendemos que a participação da Câmara Legislativa é crucial para que a revitalização pretendida seja efetivada de forma transparente e sustentável.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado JOE VALLE
PSB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DECRETO Nº 24.546, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Institui o Comitê Gestor de Revitalização da Via W3 da Região Administrativa Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **decreta**:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Revitalização da Via W3 da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, que tem por objetivo viabilizar as ações para revitalização da Via W3.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor de Revitalização da Via W3:

I. instituir grupo executivo de projeto, composto por técnicos dos órgãos participantes e da iniciativa privada, para elaboração do Plano de Revitalização da Via W3;

II. promover o alinhamento estratégico das ações dos órgãos governamentais, visando a implementar os projetos necessários para revitalização da Via W3;

III. promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade, interessados na revitalização da Via W3;

IV. aprovar a contratação e acompanhar a implantação dos projetos parciais – praças, mobiliário urbano, espaços limítrofes, estacionamentos públicos e eventos culturais;

V. viabilizar e coordenar os processos de parceria e de cooperação entre o Governo do Distrito Federal e a iniciativa privada;

VI. definir as prioridades de intervenção, com vistas a iniciar um processo de requalificação urbana que irradie novas ações de valorização dos espaços;

VII. informar a população sobre o andamento do Plano de Revitalização.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Revitalização da Via W3 será integrado pelos seguintes membros:

§ 1º - São membros representantes do Governo do Distrito Federal:

I. um representante titular e um suplente da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II. um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

III. um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IV. um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

V. um representante titular e um suplente da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

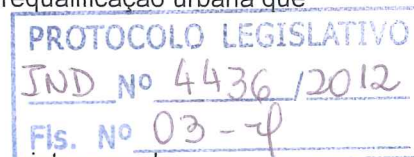
§ 2º - São membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

I. um representante titular e um suplente de entidade representativa dos moradores da Asa Sul;

II. um representante titular e um suplente de entidade representativa dos moradores da Asa Norte;

III. um representante titular e um suplente do segmento dos comerciantes das quadras 700;

IV. um representante titular e um suplente do segmento dos comerciantes das quadras 500;



V. um representante titular e um suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil – Seção DF – IAB/DF;

VI. um representante titular e um suplente de instituição de ensino superior com curso de arquitetura e urbanismo.

§ 3º - Os representantes serão indicados pelos seus respectivos órgãos e a nomeação será oficializada por ato próprio conjunto da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 4º - Fica assegurada a participação de representantes de outros órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, não relacionados no § 1º do artigo 3º deste Decreto, de outras entidades da Sociedade Civil e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sempre que for discutida matéria dentro da área de sua competência.

Art. 5º - Os integrantes do Comitê de que trata este Decreto não serão remunerados, a qualquer título, pela participação em suas reuniões ou pela execução das funções de sua competência.

Art. 6º - O Comitê definirá o cronograma de atividades e a periodicidade das reuniões, de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 7º - Caberá à Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a coordenação da contratação e implantação dos projetos de revitalização urbana.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal a coordenação dos trabalhos técnicos de desenvolvimento dos projetos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Publicado no DODF de 22.04.2004, pág. 3.

